

LEI nº 2.070, de 12 de Agosto de 2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar a doação à Instituição Privada **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, 205 – 8º andar – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, de uma área de terreno abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção de uma ERB (Estação Rádio Base) a fim de prover a cobertura de sinal de telefonia móvel na região.

Descrição: área de terreno de propriedade municipal medindo 200,00m² (duzentos metros quadrados), situado na Rua São Rafael, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com uma área municipal; Ao Sul, com uma área municipal; Ao Leste, com uma residência; Oeste, com o cemitério Municipal.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no Memorial Descritivo e a planta do imóvel que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Maraial o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

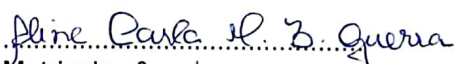
Maraial, 12 de agosto de 2014.

Gabinete da Prefeita.


Maria Marluca de Assis Santos
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 12 / 08 / 2014


Matricula nº 0433